



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10680.017304/2005-71
Recurso n° 000.001 Embargos
Acórdão n° 1401-000.975 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de maio de 2013
Matéria embargos de declaração
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado SITRAN SINALIZACAO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGAMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Tendo havido recurso de ofício por parte da DRJ, e não tendo o mesmo sido objeto de deliberação quando do julgamento do processo pelo CARF, devem ser conhecidos os embargos de declaração, com o objetivo de conhecer do recurso de ofício e determinar a apreciação do mesmo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, em acolher os embargos para reconhecer a omissão e determinar a apreciação do recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira- Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire Da Silva (Presidente), Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Maria Elisa Bruzzi Boechat, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Marcos Vinicius Barros Ottoni e Mauricio Pereira Faro. Ausente Justificadamente, os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Karem Jureidini Dias.

Relatório

Trata o presente feito de embargos de declaração ajuizado pela Delegacia da Receita Federal de Belo Horizonte, por meio da qual alega não ter havido o julgamento do recurso de ofício interposto pela DRJ, quando do julgamento do feito perante este CARF.

É o relatório, no necessário

Voto

Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira:

Os embargos são tempestivos e cabíveis, no presente caso.

De fato, este Relator ouvidou-se, quando do julgamento do recurso voluntário, da existência de remessa de ofício com relação à parte do lançamento exonerada no âmbito do julgamento proferido pela DRJ.

Merece, assim, acolhimento os presente embargos, para conhecer do recurso de ofício e, após a cientificação do contribuinte, determinar a sua apreciação no âmbito deste conselho.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira